

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 213

São Paulo

quarta-feira, 11 de novembro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.569, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza a celebração de convênios com Sociedades Cívis constituídas por Consórcios Intermunicipais, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam nos municípios convenientes e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas no artigo 34, inciso XVI da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de serem estabelecidas, nos convênios com Municípios reunidos e representados por Sociedades Cívis constituídas por Consórcios Administrativos Intermunicipais, normas básicas para execução dos serviços de saúde, tendo em vista o fortalecimento do processo de atuação conjunta e integrada dos mencionados serviços,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a celebrar, com Sociedades Cívis constituídas por Consórcios Administrativos Intermunicipais, convênios de integração no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo-SUDS-SP.

§ 1.º — O convênio de que trata este artigo será elaborado em consonância com o modelo anexo a este decreto, respeitadas as peculiaridades de cada Consórcio e as normas pertinentes baixadas pelo Secretário de Estado da Saúde, no âmbito da Secretaria ou do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo-SUDS-SP.

§ 2.º — A assinatura do convênio de integração e consequente adesão ao convênio SUDS-SP/87, de 22 de junho de 1987 (DOE de 1.º-8-87), implicará na aceitação e no cumprimento, pelo Consórcio, das condições e dos objetivos estabelecidos no Convênio SUDS-SP/87, no Compromisso Interinstitucional de 22 de maio de 1987 (DOE de 11-6-87), nas decisões da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS-SP) e nas resoluções secretariais, os quais constituirão parte integrante do convênio.

Artigo 2.º — A integração do Consórcio no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo-SUDS-SP se consubstanciará em programação específica, que observará, necessariamente, as disposições dos documentos e atos mencionados no § 2.º do artigo 1.º deste decreto e do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes dos convênios de que trata este decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento e suplementáveis nos termos da legislação em vigor, de acordo com a Programação-Orçamentária Integrada (POI), referida na Cláusula Quarta do Convênio SUDS-SP/87.

Artigo 4.º — O Município que vier a integrar o Consórcio Intermunicipal em decorrência de convênio celebrado com o Estado, nos termos do artigo 1.º, contribuirá com uma contrapartida correspondente a percentual das despesas globais previstas no Plano de Operacionalização integrante do Convênio.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde autorizará o afastamento, junto ao Consórcio, de funcionário ou servidor, da área da saúde, que esteja prestando serviços em órgão estadual situado nos Municípios participantes do convênio, ficando assegurados, ao funcionário ou servidor afastado, todos os direitos e vantagens previstos na legislação pertinente, e em especial o direito de ingresso em concurso de acesso e promoção na carreira.

Parágrafo Único — Nas mesmas condições do "caput", o Secretário da Saúde autorizará o afastamento de outros funcionários ou servidores da área da Saúde para prestar serviços

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de novembro — Quarta-feira

10h	Vice-Governador de São Paulo, Dr. Almino Affonso.
11h	Secretário do Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
16h	Ministro dos Transportes, Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	26
Universidades.....	20	Assembleia Legislativa.....	46
Ministério Público.....	22	Diário dos Municípios.....	55
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	55
Editais.....	25	Boletim Federal.....	56

em órgãos federais ou municipais integrantes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo-SUDS-SP.

Artigo 6.º — A Secretaria da Saúde estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a execução adequada das atividades previstas nos convênios celebrados.

Artigo 7.º — A Cláusula Quinta dos Convênios com os Municípios, firmados nos termos do Decreto n.º 27.140, de 30 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor do convênio, no que se refere a repasses ao Município para custeio, será alterado na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS/Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps aos repasses para o Fundes".

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de novembro de 1987.

ANEXO DO DECRETO N.º 27.569, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

Modelo de Convênio com Consórcio Intermunicipal

Convênio entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde e a Sociedade Civil instituída pelo Consórcio Intermunicipal de..... (municípios), objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam na área dos municípios consorciados, para a mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, neste ato representada por seu titular, Prof. Doutor José Aristodemio Pinotti, também na qualidade de Presidente da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS-SP), gestora do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo (SUDS-SP), devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º..... de..... de..... de 1987, e doravante denominada Secretaria e a Sociedade Civil instituída pelo Consórcio Intermunicipal de..... (municípios), doravante denominado Consórcio, por seu representante legal,

firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este Convênio tem por objetivo a integração, no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo (SUDS-SP), dos serviços de saúde que atuam nos municípios consorciados, com a observância da política, diretrizes e normas do Convênio SUDS-SP/87, de 22-6-87, celebrado entre o MPAS/Inamps e o Estado de São Paulo — SES, com a intervenção do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação (D.O.E. de 1.º-8-87), do Compromisso Interinstitucional de 21-5-87 (D.O.E. de 11-6-87), das decisões da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS-SP) e das resoluções secretariais pertinentes, e promovendo a cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programação de saúde e saneamento que atenda, simultaneamente, a mais de um Município, e assegurando:

- a) a integração dos recursos do Consórcio e da Secretaria;
- b) o aumento da eficácia e da resolutividade dos serviços de saúde;
- c) a melhoria geral dos padrões de saúde da população pertencente aos municípios consorciados.

Parágrafo Único — A celebração de convênio entre o Estado e o Consórcio pressupõe a integração no SUDS-SP de cada Município consorciado nos termos do Decreto n.º 27.140, de 30-6-87 e disposições complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para alcançar os objetivos acima propostos, a Secretaria e o Consórcio assumem as seguintes obrigações:

- A — Obrigações comuns
- 1) Garantir à população dos municípios consorciados o direito igual à saúde, com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços e fácil acesso a eles;
 - 2) Garantir atenção integral à saúde, consistente na oferta integrada de cuidados preventivos e curativos;
 - 3) Assegurar a participação efetiva da Secretaria e dos Municípios Consorciados nas instâncias dos órgãos colegiados das Ações Integradas de Saúde;
 - 4) Garantir insumos básicos, principalmente imunobiológicos e medicamentos básicos em toda rede de serviços;
 - 5) Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 - adequada execução do convênio;
 - fluxo de dados e informações;
 - apoio dos partícipes na utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
 - melhoria e integração do processo de planejamento dos serviços de saúde;
 - concepção e implantação de programa de desenvolvimento de recursos humanos (capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, critérios de seleção, quadro de pessoal, carreiras, equiparação salarial etc.).

COMUNICADO

Tendo em vista inúmeras consultas efetuadas por funcionários públicos estaduais a respeito da política salarial que poderá ser adotada pelo Governo do Estado de São Paulo, comunicamos que a Comissão de Política Salarial informou às lideranças do funcionalismo, na reunião realizada na última 5.ª feira, dia 5 de novembro, o seguinte:

— O reajuste de salários será concedido a partir de 1.º de janeiro de 1988, data-base da categoria;

— Os índices do reajuste ainda estão sendo objeto de estudos, e deverão ter como objetivo a diminuição da distância entre os menores e os maiores salários;

— Será estabelecido o teto de salários, conforme exigência constitucional.

A despeito dos problemas financeiros do Estado que neste ano gastará 92% da sua receita de ICM com a folha do pessoal e, tendo em vista os problemas dos servidores, face à situação econômica, o Governo propôs:

1 — Em 10-12-87 poderá ser pago um abono de 20% (vinte por cento) para os que ganham, hoje, até Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados); para os que ganham entre Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados) e Cz\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados) o abono complementar será os Cz\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados).

2 — Em 10-1-88 poderá ser pago um abono de 30% (trinta por cento) para os que ganham, hoje, até Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados); para os que ganham entre Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados) e Cz\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzados) o abono complementar será os Cz\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzados).

3 — Com tais abonos, o piso salarial do funcionalismo que hoje é de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) estaria elevado para Cz\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzados), com pagamento no início de Dezembro/87 e para Cz\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzados), com pagamento no início de Janeiro/88.

O Governo está disposto também a adotar a partir de 1.º de janeiro de 1988 o regime de reajustes trimestrais, de acordo com as condições do Tesouro do Estado. Poderá também implementar o vale-transporte, assim que sejam concluídos os estudos técnicos em curso.

GOVERNO QUÉRCIA



José de Castro Coimbra,
Secretário da Administração
e Presidente da Comissão de Política Salarial